

# **LEI Nº 1.908, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001**

## **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANAL PARA O PERÍODO DE 2002/2005.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de RIO PIRACICABA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas do Município, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Diretrizes: conjunto de orientações que norteiam o desenvolvimento de ações governamentais;

II – Objetivos: os resultados finais que se pretendem alcançar com a realização das políticas e programas governamentais;

III – Metas: a especificação e a quantificação dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º - Integram a presente Lei, os Anexos I e II.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá ser revisto anualmente, mediante lei específica, para ajustar sua realização à conjuntura econômico-social do município e do país.

§ 1º - A revisão periódica deverá ter como critério o montante realizado no período anterior.

§ 2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção, o valor do respectivo programa.

§ 3º - Os valores referenciais das ações orçamentárias, poderão, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, ser corrigidos por índice oficial de inflação, a critério da Administração.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 11 de outubro de 2001.

**ANTÔNIO JOSÉ COTA**  
Prefeito Municipal